

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Pagamento ("Instrumento"), ELIETE ALVES VILELA, residente na R BENJAMIM DE BARROS 296 CS 1, Bairro JARDIM NOVA GUAIANAZES, Município de SAO PAULO, Cep 08431-350, neste Estado de São Paulo, portador(a) da Célula de Identidade: 20901906 e inscrito(a) no CPF/MF sob n°. 217.763.918/29 , pagará a quantia de **R\$ 243,38** (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS), relativa à(s) conta(s) de energia elétrica correspondente(s) ao período de 10/12/2020 a 20/01/2021, referente ao registro interno do cliente, n° 15412404, unidade consumidora sob a instalação de n° 46549951, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por meio do presente Instrumento o **CLIENTE realiza o parcelamento do débito acima descrito da seguinte forma:** a primeira parcela no valor de **R\$78,00** (SETENTA E OITO REAIS), será paga na fatura de próximo vencimento. As demais parcelas serão quitadas através das faturas mensais subsequentes de energia elétrica, nos valores a seguir discriminados:

PARCELA Nº.	VALOR - R\$
2	82,69
3	82 69

- 1.1.2 O pagamento dos valores negociados será efetuado por meio de parcelas de negociação não estando os representantes ou funcionários da DISTRIBUIDORA autorizados a receber qualquer valor.
- 1.1.3 O débito ora consolidado é de titularidade exclusiva do CLIENTE, não estando o fornecimento de energia condicionado ao pagamento de débito de terceiros, nos termos do parágrafo único do artigo 128, §1º da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacionalde Energia Elétrica ("REN. 414/10"), publicada no Diário Oficial de 15/09/2010.
- 1.1.4. As partes, neste ato, expressamente acordam que as parcelas acima descritas serão inclusas na fatura de fornecimento de energia com vencimento na mesma data.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 A falta de pagamento da segunda parcela e demais subsequentes no seu respectivo vencimento implicará o vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, que se tornarão imediatamente exigíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo assegurado à DISTRIBUIDORA o direito de cobrá-las, nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 2.2 Caso não ocorra o pagamento de quaisquer parcelas, inclusive de entrada, até o vencimento o presente acordo poderá ser cancelado e as faturas voltarão a débito.
- 2.3 Sobre as parcelas não pagas incidirão, além da correção monetária nos termos legais por meio do índice IGPM, juros de mora a base de 1% ao mês "pro rata die", contados da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 2.4 No encerramento da relação contratual a(s) parcela(s) pendente(s) serão geradas em parcela única.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

	São Paulo, 20 de Janeiro de 2021.
Pela DISTRIBUIDORA	Pelo CLIENTE
Testemunhas:	NOME: ELIETE ALVES VILELA RG: 20901906
Testemumas:	
NOME:	NOME:
RG:	RG:

